



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Anexo XXIX do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 15/2026

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEMUSA	
Nome do Requisitante: AMANDA DINIZ DEL CASTILLO	Cadastro: 53.968
Setor/Departamento: Divisão de Educação Permanente	Data do Pedido: 10/08/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada para execução de 3 (três) ações de formação presencial, Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (grupos estratégico e tático) e Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva (grupo estratégico), com aplicação de instrumento de mapeamento e análise de perfil comportamental, destinadas a 114 (cento e quatorze) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, totalizando 186 (cento e oitenta e seis) participações, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas por curso, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 4/2026 (SEI 1331440).

Item	Especificação	Unidade	Quant	V. unitário	V. total
1	Contratação de empresa especializada para execução do curso presencial “FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS COM PERFIL COMPORTAMENTAL” — GRUPO ESTRATÉGICO (Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleo), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 72 (setenta e dois) participantes. Conteúdo voltado a condução de equipes, conhecimento dos perfis comportamentais e fortalecimento da atuação gerencial. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	72	R\$ 4.199,47	R\$ 302.361,84
	Contratação de empresa especializada para execução do curso				

2	presencial “COMUNICAÇÃO EFICAZ E ORATÓRIA PERSUASIVA” — GRUPO ESTRATÉGICO (Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleo), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 72 (setenta e dois) participantes. Conteúdo voltado a comunicação assertiva, escuta, clareza na transmissão de orientações, condução de equipes e manejo das relações interpessoais. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	72	R\$ 4.199,47	R\$ 302.361,84
3	Contratação de empresa especializada para execução do curso presencial “FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS COM PERFIL COMPORTAMENTAL” — GRUPO TÁTICO (Gerentes das Unidades de Saúde da Família, zona urbana), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 42 (quarenta e dois) participantes. Conteúdo voltado às especificidades da gestão de equipes na Atenção Primária à Saúde. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	42	R\$ 4.199,47	R\$ 176.377,74
	Aplicação de INSTRUMENTO DE MAPEAMENTO E ANÁLISE DE PERFIL COMPORTAMENTAL, disponibilizado individualmente a cada participante dos cursos dos itens 1 e 3, incluída a respectiva licença de acesso e/ou utilização quando o				

4	instrumento ofertado a exigir, sem cobrança adicional à Administração além do valor contratado. O instrumento deverá permitir subsidiar o desenvolvimento de competências relacionadas a autoconhecimento, liderança, gestão de equipes, comunicação, relacionamento interpessoal, identificação de tendências comportamentais, desenvolvimento profissional e inteligência relacional, e sua aplicação será acompanhada de orientação técnica para utilização, interpretação e contextualização dos resultados, de forma integrada às atividades da capacitação. NÃO SE ESTABELECE FERRAMENTA, PLATAFORMA OU MARCA ESPECÍFICA, admitindo-se qualquer instrumento que atenda aos requisitos funcionais e pedagógicos definidos.	SERVIÇO/ PARTICIP ANTE	114	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total: R\$ 781.101,42					

1.2. Natureza do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

1.3. Forma de Contratação Pretendida: Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme preceitua o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da Emenda Impositiva Individual Municipal nº 077/2025 (Vereador Wanoel Chaves Martins), no valor de R\$ 781.248,00, destinada ao Projeto “Cuidando de Quem Cuida”. A Resolução nº 43/CMSPV/2026, que aprovou a destinação, descreve o projeto como voltado “à promoção da saúde mental, educação permanente, desenvolvimento de lideranças, inteligência emocional, comunicação institucional e gestão humanizada dos servidores”.

2.2. O Documento de Formalização da Demanda nº 4/2026 (SEI 1331440) identificou como problema a ser resolvido a necessidade de qualificação dos públicos estratégico (diretores, gerentes e chefes de núcleo) e tático (gerentes de UBS e assessores de direção) da SEMUSA em gestão de pessoas, perfil comportamental e comunicação institucional, como parte da política de educação permanente prevista na NR-1, no art. 27 da Lei federal nº 8.080/1990, na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e no Plano de Educação Permanente 2026-2028 da Secretaria.

2.3. Da Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

2.3.1. A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. Para a licitude da contratação com base neste dispositivo, devem-se atender três requisitos, simultaneamente: (a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado; (b) tratar-se de empresa de notória especialização; (c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço.

2.3.3. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.3.4. A empresa **Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda. (FEBRACIS Porto Velho)**, CNPJ 47.458.027/0001-96, apresentou documentação de notória especialização — atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas (TJ/RO, Câmara de Ariquemes, Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, entre outros), qualificação e experiência da equipe técnica, publicações e certificação da metodologia Coaching Integral Sistêmico (CIS) —, confirmada tecnicamente pela unidade demandante no **Despacho nº 206/2026/SEMUSA-DGEP (SEI 1541052)**, de 11/09/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de 3 (três) cursos presenciais de 30 horas mínimas cada, em Porto Velho/RO, com fornecimento de instrutor, espaço físico, infraestrutura, material didático (impresso e digital), coffee break, certificação individual e aplicação de instrumento de mapeamento de perfil comportamental a 114 participantes.

3.2. Não há previsão de manutenção ou assistência técnica pós-execução, além da emissão dos certificados e do relatório consolidado final ao término do ciclo formativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução presencial em Porto Velho/RO dos 3 (três) cursos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas cada.

- 4.2. 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa, pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações corporativas já ministradas sobre o mesmo tema, por atestado de capacidade técnica, acompanhado de equipe de apoio.
- 4.3. Espaço físico e infraestrutura fornecidos pela contratada, auditório climatizado com capacidade compatível com o número de participantes, mobiliário, estrutura audiovisual, sistema de áudio, e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015.
- 4.4. Material didático individual, em suporte impresso e digital, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação.
- 4.5. 2 (dois) coffee breaks por dia de curso.
- 4.6. Emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento de cada curso, aos participantes que cumprirem os critérios de frequência e participação.
- 4.7. Documentação de execução por curso (planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências) e relatório consolidado final ao término do ciclo.
- 4.8. Aplicação de instrumento de mapeamento e análise de perfil comportamental aos 114 participantes dos cursos de gestão de pessoas, com licença individual de acesso e orientação técnica de interpretação, integrada às atividades da capacitação, sem vinculação a ferramenta, plataforma ou marca específica.
- 4.9. Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível para a contratação, durante toda a execução contratual.
- 4.10. Comprovação de habilitação jurídica (art. 87 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.11. Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho (CNDT) e os tributos federais, estaduais e municipais, com validade e autenticidade conferidas.
- 4.12. Certidões complementares usualmente exigidas nas contratações municipais: CAGEFIMP/CGE-RO, TCE-RO (certidão negativa de pessoa jurídica), CNJ (improbidade/inelegibilidade) e TJ-RO (falências e recuperações judiciais).
- 4.13. Nos termos da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, esta contratação enquadra-se como contratação simplificada (art. 4º, inciso II — inexigibilidade de licitação).
- 4.14. Não se enquadra na dispensa do art. 5º da referida Instrução Normativa, restrita a hipóteses de entrega imediata com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral.
- 4.15. Aplica-se, portanto, o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que exige os documentos dos incisos I e II do seu art. 20: (i) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e (ii) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.
- 4.16. Não se identifica, no objeto ou na execução previstas, elemento de risco relevante (art. 7º da mesma Instrução Normativa) que justifique exigência adicional de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado.
- 4.17. Nos termos do art. 74, § 3º, c/c o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração de que a empresa, por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, tem trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Regime de Execução:** a presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (por curso executado).
- 5.2. **Do Local de Execução dos Serviços:** os serviços serão prestados presencialmente em Porto Velho/RO, em local fornecido pela contratada, conforme item 4.3 deste Termo.
- 5.3. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:** a prestação dos serviços dar-se-á conforme cronograma definido pela unidade demandante (setembro a novembro de 2026), após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 5.4. **Do Recebimento dos Serviços:** O objeto deste certame será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
 - a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
 - b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança

do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 5.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.7. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 5.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.11. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.12. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com apoio das unidades requisitantes.
 - 6.1.1. conferir a confirmação das inscrições, a proposta, os dados dos participantes e as condições do evento;
 - 6.1.2. monitorar as comunicações oficiais da promotora e registrar as ocorrências relevantes nos autos;
 - 6.1.3. verificar a realização do congresso e a compatibilidade do serviço com a programação contratada;
 - 6.1.4. conferir certificados, declarações, comprovantes de participação e documento fiscal;
 - 6.1.5. solicitar correções e complementações necessárias à regular execução e liquidação da despesa;
 - 6.1.6. comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;
 - 6.1.7. manter registro das providências adotadas e dos resultados da fiscalização.
- 6.2. Os participantes deverão comunicar eventual impedimento, cumprir a programação, observar as regras de frequência, preservar os comprovantes recebidos e apresentar certificado e relatório sucinto de participação, com indicação dos conhecimentos passíveis de aplicação nas rotinas da SEMUSA.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

- 7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. **Da Apresentação das Informações da Empresa Selecionada**
- 8.2.1. Atendidos os requisitos legais da inexigibilidade de licitação, a empresa Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda. (FEBRACIS Porto Velho), CNPJ 47.458.027/0001-96, foi selecionada em razão de sua notória especialização, experiência comprovada e capacidade técnica para execução dos serviços de formação em gestão de pessoas e comunicação institucional.
- 8.2.2. Comprovação da Razão da Escolha da Empresa: a documentação apresentada pela empresa — atestados de capacidade técnica de instituições públicas (TJ/RO, Câmara de Ariquemes, Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, entre outros), currículos e comprovantes de formação da equipe técnica, publicações e certificação da metodologia CIS — foi conferida em 08/09/2026 e confirmada tecnicamente pelo Despacho nº 206/2026/SEMUSA-DGEP.
- 8.2.3. A escolha da empresa não se baseou apenas no preço, mas na confiança, formada pelo conjunto de elementos trazidos aos autos, de que possui as condições necessárias para produzir os resultados esperados com a contratação.
- 8.3. **Exigências de Habilitação**
- 8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. **Habilitação jurídica**

- 8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Qualificação Econômico- Financeira**

8.6.1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL**, a presente contratação enquadra-se como **contratação simplificada** (art. 4º, inciso II — inexigibilidade de licitação).

8.6.2. Não se enquadra na dispensa de balanço patrimonial do art. 5º da referida Instrução Normativa, restrita a hipóteses de entrega imediata com valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.3. Aplica-se, portanto, o **art. 6º** da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, exigindo-se os documentos dos incisos I e II do seu art. 20:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.4. Não se identifica, no objeto ou na execução previstos, elemento de risco relevante (art. 7º da mesma Instrução Normativa) que justifique exigência adicional de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado.

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, comprovação de **notória especialização**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento e/ou equipe técnica que permitam inferir que o trabalho da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.7.2. **Comprovação de aptidão** para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado — atendida pela apresentação, já constante dos autos, de atestados do TJ/RO, da Câmara de Vereadores de Ariquemes e do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, entre outros (conferência de 08/09/2026).

8.7.3. **Currículo profissional e comprovação da equipe técnica**, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações corporativas já ministradas sobre o mesmo tema (item 4.2 deste Termo).

8.7.4. **Títulos e certificados de especialização** dos profissionais que atuarão na execução do objeto, inclusive da metodologia empregada, quando aplicável.

8.7.5. **Declaração** de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 781.101,42**, conforme o quadro de itens do item 1.1 deste Termo.

9.2. O custo estimado tem como parâmetro a Pesquisa de Preços apresentada pela empresa FEBRACIS Porto Velho, em 26/08/2026.

9.3. Com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nas contratações diretas por inexigibilidade, a comprovação de que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, procede-se à apresentação dos contratos e documentos equivalentes fornecidos pela empresa proponente:

- Nota Fiscal nº 1255 (13/05/2026), à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: “Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva”, 50 pessoas, R\$ 4.199,47/pessoa — **idêntico** ao valor unitário utilizado na composição dos Itens 1 a 3 deste processo;
- Nota Fiscal nº 1033 (19/12/2025), à mesma Assembleia Legislativa: “Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)”, R\$ 4.439,33/pessoa — valor superior ao ora praticado;
- Notas fiscais e atestados de capacidade técnica adicionais (SESAU, TJ/RO, DETRAN/RO, Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, Câmara de Ariquemes, Mineração Santa Elina, CETAS, Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública/RO).

10. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

10.1. **Obrigações da Contratada:**

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
- 10.1.18. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2. **Obrigações da Contratante:**
- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
- 10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022 , e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa de:
 - 11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 11.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

- 11.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , as empresas ou profissionais que:
 - 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 , subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 .
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 , seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no inciso II, art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.
- 12.2. A contratação resultante do produto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

0831.101223362.674 - Sustentação da política de gestão do trabalho e educação permanente

FONTE DE RECURSOS:

1500001510020021 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-EMENDA VEREADOR 21

ELEMENTO DE DESPESA:

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.
- 14.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.
- 14.3. O contratado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 14.4. O contratado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
- 14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Gerente da Divisão de Educação Permanente

DGEP/SEMUSA

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025
Ricardo Guedes Brandão
Coordenador de Gestão Administrativo Financeira
Decreto Nº 1.666/I/2025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 14/09/2026, às 10:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Diniz Del Castillo, Gerente**, em 14/09/2026, às 11:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 14/09/2026, às 11:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 14/09/2026, às 11:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1544528** e o código CRC **1A18CCE4**.



Referência: Processo nº 005.007702/2026-11	SEI nº 1544528
---	----------------